

**LEI MUNICIPAL Nº 1538/2021, DE 23 DE SETEMBRO DE 2021.**

**INSTITUI O PROGRAMA DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL NAS ESCOLAS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO DE CAMOCIM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**A EXMA. SRA. PREFEITA MUNICIPAL DE CAMOCIM**, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Camocim aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituído o Programa de Educação Ambiental do Município de Camocim, a ser executado em conformidade com os princípios, objetivos e determinações da Política Nacional de Educação Ambiental (PNEA), instituída pela Lei nº 9.795, de 27 de Abril de 1999, e com os princípios, objetivos e determinações da Política de Educação Ambiental do Estado do Ceará, instituída pela Lei Estadual nº 14.892, de 31 de março de 2011, destinado à conscientização, à democratização das informações ambientais, ao estímulo e ao fortalecimento do conhecimento da causa ambiental nas escolas públicas municipais, por meio de atividades educacionais.

**§1º** O Programa previsto nesta Lei deverá ser obrigatoriamente adotado pelas escolas públicas da rede municipal de ensino.

**§2º** A educação ambiental passa a ser disciplina obrigatória na rede pública municipal de ensino de Camocim.

**§3º** O programa previsto nesta Lei também poderá ser adotado por escolas da rede privada de ensino, com o apoio técnico e operacional da Secretaria Municipal de Educação e da Autarquia Municipal de Meio Ambiente (AMA).

**Art. 2º** O Programa Municipal de Educação Ambiental do Município de Camocim funcionará sob a coordenação da Secretaria Municipal de Educação, com o apoio técnico e/ou operacional da Autarquia Municipal do Meio Ambiente de Camocim (AMA).

**Art. 3º** O Programa Municipal de Educação Ambiental terá como diretriz o desenvolvimento de temas educacionais específicos relacionados ao desenvolvimento sustentável e ao meio ambiente equilibrado, vivenciados pela população e que exercem influência na qualidade de vida das pessoas, em especial a biodiversidade, o combate à poluição, a preservação dos recursos hídricos, o

consumo sustentável, o uso racional da água, a importância do saneamento básico, resíduos sólidos, mobilidade e arborização urbana.

**Art. 4º** São linhas de ação do Programa Municipal de Educação Ambiental do Município de Camocim:

**I** - A aprendizagem com a natureza, através de visitas interativas e sensoriais em espaços naturais, como parques, bosques, mata ciliar, rios e outros;

**II** - A aprendizagem sobre as Unidades de Conservação - UC;

**III** - O ensino sobre descarte seletivo adequado de lixo e resíduos, como óleo comestível, pilhas, baterias e lâmpadas;

**IV** - O incentivo à reciclagem de materiais;

**V** - O incentivo à proteção da fauna e flora;

**VI** - O ensino sobre preservação e proteção de nascentes e matas ciliares de córregos e rios no âmbito do Município, com a intenção de promover a sustentabilidade social e econômica;

**VII** - Atividades educativas com enfoque na difusão de técnicas de boas práticas agroambientais;

**VIII** - Atividades educativas sobre hortas comunitárias, compostagem e sensibilização aos modelos de consumo sustentável da sociedade;

**IX** - Ações educativas de combate à poluição em todas as suas formas;

**X** - Atividades educativas sobre saneamento básico e desigualdades sociais.

**Art. 5º** O Poder Executivo Municipal poderá regulamentar a presente Lei, no que couber, para a sua fiel execução.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

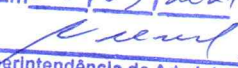
**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMOCIM**, em 23 de Setembro de 2021.



**MARIA ELIZABETE MAGALHÃES**  
PREFEITA MUNICIPAL DE CAMOCIM

Publicado de acordo com o artigo 88 da  
Lei Orgânica e o artigo 41 da Lei 733/01 de 11/01/2007

Em 23,09,2021

  
Superintendência de Administração